



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



ANÁPOLIS
Orgulho de viver aqui

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás** e a **Prefeitura Municipal de Anápolis**, visando a ação conjunta dos partícipes, dentro das respectivas esferas de competência, para a instalação e operacionalização do 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Virtual - Executivo Fiscal.

À vista dos autos nº 202301000378342, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, o **Desembargador Carlos Alberto França**, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, inscrita no CNPJ sob nº 01.067.479/0001-46, com sede na Av. Brasil, nº 200, Centro, Anápolis/GO, CEP 75.075-210, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. Roberto Naves e Siqueira**, residente e domiciliado em Anápolis/GO, ajustam a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/1993, no que couber, da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução nº 18/2011, da Corte Especial do TJGO, fazendo-o em observância às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a ação conjunta dos partícipes, dentro das respectivas esferas de competência, visando a instalação e operacionalização do 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



ANÁPOLIS
Orgulho de viver aqui

Cidadania Virtual - Executivo Fiscal da comarca de Anápolis (CEJUSC), com vistas a:

I – implementar e consolidar a política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, em consonância com a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça, e Resolução nº 18, de 23 de novembro de 2011 da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

II – reduzir a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças, bem como possibilitar maior efetividade à entrega da prestação jurisdicional aos que acorrem ao Poder Judiciário;

III – disseminar a cultura da conciliação e mediação, por intermédio de práticas voltadas a esse propósito, visando a propiciar maior rapidez na pacificação dos conflitos, com resultados sociais expressivos;

IV – somar esforços e meios para expandir o movimento pela conciliação e tornar efetivos os seus resultados, através de mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

I – Incumbe ao TRIBUNAL:

a) nomear o juiz para coordenação do CEJUSC e homologação dos acordos firmados na fase pré-processual, a fim de constituir título executivo judicial;

b) disponibilizar o sistema de Processo Judicial Digital (PJD), bem como ofertar orientação técnica necessária;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



ANÁPOLIS
Orgulho de viver aqui

c) prestar apoio e orientação técnica no que diz respeito ao desempenho das atividades de conciliação, inclusive através da realização de palestras e treinamento para a formação de conciliadores/multiplicadores;

d) promover a realização de audiências de conciliação, orientando os servidores e ampliando o acesso à Justiça, à celeridade e à prestação jurisdicional;

e) promover a capacitação dos conciliadores e mediadores que atuarão no CEJUSC.

I – Incumbe ao MUNICÍPIO:

a) participar do processo de disseminação da cultura da paz, fomentando a conciliação como método adequado de composição de litígio;

b) disponibilizar e instalar equipamentos de consumo indispensáveis ao funcionamento do CEJUSC, tais como computador e bebedouro;

c) disponibilizar profissionais com perfil apropriado para atuar nos trabalhos do CEJUSC, de acordo com a orientação do (a) Coordenador (a) do Núcleo;

d) colaborar com os trabalhos de escrivania, realizando atos de comunicação com as partes no que se fizer necessário ao processo de conciliação;

e) contribuir com recursos tecnológicos para respaldar o processo de conciliação;

f) disponibilizar um funcionário para exercer a função de CHEFE DE CEJUSC, com dedicação EXCLUSIVA.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



ANÁPOLIS
Orgulho de viver aqui

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo de cooperação técnica não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente acordo será de 60 (sessenta meses), a contar da data de sua publicação no Órgão Oficial, podendo ser prorrogado, se for de interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este acordo, mediante concordância dos partícipes, poderá a sofrer alterações a qualquer tempo, por meio de aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, salvo em relação ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer dos partícipes direito a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO

A gestão do presente acordo competirá, em conjunto, ao (à) Juiz (a) de Direito Coordenador (a) do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e ao Juiz (a) Coordenador (a) do respectivo CEJUSC da Comarca de Anápolis, designado por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



ANÁPOLIS
Orgulho de viver aqui

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Anápolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste ajuste.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente instrumento.

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

Desembargador Carlos Alberto França

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Roberto Naves e Siqueira

Prefeito Municipal

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 684993410291 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202301000378342 (Evento nº 31)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 02/06/2023 às 19:52

